



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

DISPENSA Nº 010/2022

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se, instituída pela Portaria nº 801/2022, de 01 de julho de 2022 apresenta justificativa atinente a **Contratação de empresa para aquisição de trajes do grupo cultural reviver para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Riachuelo/Se**, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para aquisição de trajes do grupo cultural reviver para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Riachuelo/Se**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

**II** - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa **SYLAS FERNANDES SANTOS BRAZ-05715619505** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **Contratação de empresa para aquisição de trajes do grupo cultural reviver para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Riachuelo/Se**, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o fornecedor dos produtos a serem fornecidos a empresa **SYLAS FERNANDES SANTOS BRAZ-05715619505** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **RS 9.810,00 (Nove mil oitocentos e dez reais)**.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Senhora Secretária para apreciação e posterior ratificação.

Riachuelo/SE, 05 de agosto de 2022.

.....  
**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida**  
Presidente da CPL

*Ratifico. Publique-se.*

Em 05/08/22

**SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA**  
Secretária Municipal de Assistência Social